



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Jaguaruna



Jaguaruna/SC, 18 de junho de 2021.

PARECER JURÍDICO

REF.: IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2021 REALIZADA PELA EMPRESA REGINALDO LUZ DA SILVA EXTRAÇÕES E TRANSPORTES LTDA

Trata-se de PARECER JURÍDICO face a IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2021 REALIZADA PELA EMPRESA REGINALDO LUZ DA SILVA EXTRAÇÕES E TRANSPORTES LTDA.

Em suas razões impugnatórias, a empresa REGINALDO LUZ DA SILVA EXTRAÇÕES E TRANSPORTES LTDA alega que *“o valor estimado para fornecimento do material licitado supracitado, apresenta indícios de inexecuibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos de operação, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, combustível, taxa administrativa, lucros e tributos”*.

Alega ainda que o procedimento licitatório é maculado de vício, argumentando que *“a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não adjudicatável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse valor”*.

Ao final requereu que *“seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível, OBSERVANDO a tabela SINAPI”*. No entanto, entendo que razão não assiste o IMPUGNANTE. Justifico.

O MUNICÍPIO DE JAGUARUNA lançou processo licitatório para AQUISIÇÃO DE SAIBRO PARA MANUTENÇÃO DA RODOVIA, ESTADA GERAL, BAIRRO PONTÃO, COM APROXIMADAMENTE 3,7 KM, CONFORME CONVÊNIO Nº 2020TR00143. A RELAÇÃO COM QUANTIDADES, TERMO DE REFERÊNCIA E VALOR MÁXIMO ENCONTRAM-SE ANEXO AO EDITAL.

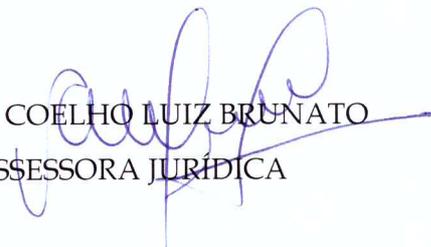


Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Jaguaruna



Para que pudesse dar início ao procedimento, realizou ampla pesquisa de mercado, conforme documentos que instruem o procedimento licitatório. É imperioso justificar que o MUNICÍPIO não está licitando toda a composição da tabela SINAPI, mas sim, acordo com a descrição do item do edital, cujo valor foi embasado mediante de preço de mercado por meio de orçamentos de empresas que atuam nesse ramo empresarial, inclusive, junto a própria empresa ora IMPUGNANTE.

Diante do exposto, opino pelo indeferimento do pedido.


CÁSSIA COELHO LUIZ BRUNATO
ASSESSORA JURÍDICA

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação" MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, Ed. 27ª, 2002, p. 191.